

ATA DE REUNIÃO DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON/NOR-PR

Aos vinte dias do mês de agosto de 2024, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – FETRACONSPAR, CNPJ 76.703.347/0001-62 (Assembleia realizada dia 31/01/2024 em Matinhos); o SINTRACOM/MARINGÁ (Assembleia realizada dia 04/04/2024 em Maringá), o SINTRACOM/PARANAVAI (Assembleia realizada dia 05/04/2024 em Paranavai), o SINTRACOM/CIANORTE (Assembleia realizada dia 03/04/2024 em Cianorte), o SINTRACOM LONDRINA (Assembleia realizada dia 19/02/2024 em Londrina); o SINTRACOM/UMUARAMA (Assembleia realizada dia 06/04/2024 em Umuarama), entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado o SINDUSCON NOROESTE, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para dar continuidade às negociações da Convenção Coletiva de Trabalho. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da CCT com vigência de 01/06/2024 à 31/05/2026, sendo que os Sindicatos Profissionais signatários do instrumento coletivo, possuem aval e autorização dos trabalhadores para o fechamento da CCT, concedidas através de assembleias laborais realizadas conforme locais e datas acima citadas, ficando as cláusulas econômicas da seguinte forma:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2024, em decorrência da livre negociação realizada entre as partes convenientes, os empregadores representados pelo Sindicato Patronal reajustarão os pisos salariais, das categorias mencionadas na cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho (CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL), na forma prevista na tabela a seguir:

PISOS A PARTIR DE	VALOR HORA	VALOR MENSAL
01 DE JUNHO DE 2024	(R\$)	(R\$)
SERVENTE	8,13	1.788,60
MEIO PROFISSIONAL	8,97	1.973,40
PROFISSIONAL	11,82	2.600,40
CONTRA MESTRE	16,66	3.665,20
MESTRE	23,20	5.104,00

Excetuados os pisos, a partir de 01/06/2024, os salários até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), serão corrigidos pelo percentual de **5% (cinco por cento)**. Para os salários superiores a R\$ 6.600,01 (seis mil, seiscentos reais e um centavo), vigentes em maio de 2024, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

Face à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ter ocorrido após o pagamento dos pisos e salários dos meses de junho e julho/2024, acordam as partes que eventuais diferenças entre os valores pagos e os valores ora acordados, deverão ser pagas aos trabalhadores, através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de agosto/2024.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT / ACRÉSCIMO SALARIAL

1 – VALE MERCADO (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL)

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, os empregadores filiados (associados) e/ou contribuintes com o sindicato patronal (Sinduscon Noroeste), com estrita observância da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, filiados e/ou contribuintes ou NÃO com o Sindicato Profissional respectivo, inclusive os da administração, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado", constituído de cupons ou cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por mês, a partir de 1º de junho de 2024.

2 - ACRÉSCIMO SALARIAL (PARA EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL)

Os Empregadores não filiados (associados) e/ou contribuintes com o Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste), pagarão a título de **Abono** o acréscimo salarial, SEM os benefícios da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o valor fixo mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** a todos os trabalhadores, inclusive os da administração independente de serem filiados (associados) e/ou contribuintes ou NÃO com o Sindicato Profissional, como verba salarial sobre a qual incidirá todos os descontos legais e encargos salariais e tributários.

3 – AJUDA ALIMENTAÇÃO – VALE REFEIÇÃO ou VALE ALIMENTAÇÃO (PARA EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO LABORAL)

TODOS os Empregadores, filiados (associados) e/ou contribuintes ou NÃO ao Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste), pagarão AINDA somente aos trabalhadores filiados (associados) e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional, haja vista que os mesmos contribuem com o rateio das despesas das negociações coletivas, o benefício Ajuda Alimentação, por meio de cartões de Vale Refeição ou Vale Alimentação com os benefícios da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor fixo mensal de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, independentemente da concessão mensal do Vale Mercado estabelecido no item 1 acima. Caso haja pagamento deste benefício para trabalhadores que não são filiados e/ou contribuintes com o sindicato Laboral, o valor recebido será considerado verba salarial sobre a qual incidirão todos os descontos legais e encargos salariais e tributários.

As diferenças entre os valores pagos e os valores ora acordados nesta cláusula, deverão ser pagas aos trabalhadores juntamente com o pagamento dos salários de agosto/2024.

CAFÉ DA MANHA

Os Empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados, no local de trabalho, inclusive os da área administrativa, CAFÉ DA MANHÃ ou da TARDE, à critério do empregador, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure como salário in natura, observadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Primeiro: Quando a opção do empregador for pelo fornecimento do café da manhã, este será fornecido antes do início da jornada de trabalho, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, horário este que não será computado como hora trabalhada, quando a opção do empregador for pelo café da tarde este será concedido durante a jornada de trabalho, com duração de 15 (quinze) minutos, não sendo esse intervalo descontado da jornada, dispensando-se desta forma anotação no cartão ponto.

Parágrafo Segundo: Quando a localidade da obra for de difícil acesso, que impeça o fornecimento com qualidade do CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE, poderá o empregador fornecer o benefício temporariamente, mediante crédito antecipado do valor de **R\$ 6,00 (seis reais)** por dia de trabalho no mês em Vale Alimentação ou Similar ao trabalhador, para que este possa providenciar sua alimentação.

Parágrafo Terceiro: Mediante Acordo Coletivo de Trabalho específico para este fim, conforme regras descritas do modelo pré-determinado constante do **ANEXO I** da Convenção, o empregador poderá substituir o benefício CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE pelo fornecimento de almoço a seu critério, constituindo em refeição pronta ou na modalidade de refeição-convênio ou ainda fornecer o benefício CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE, juntamente com o Vale Alimentação, no montante corresponde ao valor constante no parágrafo segundo desta cláusula (**R\$ 6,00**) multiplicado pelos dias trabalhados no mês, sem que isto se configure como salário *in natura*.

CONTRIBUIÇÕES

Contribuições em favor das entidades profissionais: Com relação às contribuições em favor dos Sindicatos Profissionais, os trabalhadores presentes nas assembleias, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT. Com relação a contribuição confederativa, os percentuais serão os mesmos estabelecidos na CCT anterior.

Nada mais havendo a tratar, encerraram a presente reunião com a lavratura desta Ata, que a seguir vai por todos assinada em duas páginas.

Maringá, 20/08/2024



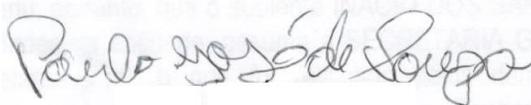
FETRACONSPAR
Reinaldim Barboza Pereira - Presidente



SINTRACOM/MARINGÁ
Mauro Cardoso dos Santos- Presidente



SINTRACOM/PARANAVAÍ
Reinaldim Barboza Pereira – Presidente



SINTRACOM/CIANORTE
Paulo José de Souza - Presidente



SINTRACOMU/UMUARAMA
Marcos Antonio Beraldo - Presidente



SINTRACOM/LONDRINA
Denilson Pestana da Costa - Presidente